



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N. 204, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RS, bem como do Cadastro de Inadimplentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, no uso das atribuições regulamentares e,

Considerando a Decisão Normativa TCU n. 126, de 2013;

Considerando o que determina a Lei n. 10.522, de 2002;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização do Sisbacen, em conformidade com as novas diretrizes legislativas;

Considerando a necessidade de estabelecer uniformidade de procedimentos relativos à cobrança de passivos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio da inscrição no Cadin,

DETERMINA:

I – Compete a Controladoria do Crea-RS o acesso ao Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

Parágrafo Único: Está estritamente proibida a concessão a terceiros de autorização de acesso ao Sisbacen.

II – Os dados e informações objeto de tráfego entre o Sisbacen e o Crea-RS estão resguardados pelo instituto do sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitando-se os responsáveis por eventuais violações às sanções ali previstas, bem como a responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da lei.

III – Compete aos usuários comunicar a gerência da Controladoria, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao Sisbacen, em especial no que concerne à segurança.

IV – Compete a Controladoria do Crea-RS comunicar o devedor da existência do débito passível de inscrição no Cadastro de Inadimplentes – Cadin, fornecendo todas as informações pertinentes ao débito.

Parágrafo Único: Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

V – A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação do devedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

§ 1º - Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadin, o Crea-RS procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa;

§ 2º - Na impossibilidade de a baixa ser efetuada no prazo indicado no § 1º, o Crea-RS fornecerá a certidão de regularidade do débito, caso não haja outros pendentes de regularização.

§ 3º - A inclusão no Cadin sem a expedição da comunicação de que trata o inciso 4º, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previsto no § 1º, sujeitará o responsável às penalidades cominadas pela Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943.

VI – O Crea-RS manterá, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham registrado no Cadin.

Parágrafo Único: As pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin terão acesso às informações a ela referentes, diretamente junto ao Crea-RS, ou, mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin.

VII – Serão inscritos obrigatoriamente no Cadin os créditos não quitados com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único: Somente podem ser inscritos devedores responsáveis por débitos superior a R\$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ficando a critério do credor a inscrição dos responsáveis por dívidas cujos valores estejam compreendidos entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

VIII – Os créditos do Crea-RS, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

IX – Os créditos do Crea-RS, que estejam inscritos no Cadin, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo único. Não será concedido parcelamento de crédito para os devedores condenados por ato de improbidade administrativa que causaram lesão ao erário por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ensejou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1.º da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive Autarquia Federal.

X – A presente Instrução Normativa da Presidência passa a vigorar a partir de 22 de agosto de 2016.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.